CARTA TESTEMUNHÁVEL nº 0032533-02.2026.8.19.0000

Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca De Niteroi
Ação Originária 0831208-84.2025.8.19.0002
TESTEMUNHANTE: EMBRALIMP - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEL LIMITADA
TESTEMUNHANTE: CHEILA MARIA REZENDE TONASSI
TESTEMUNHADO : CAMILA GONCALVES DE OLIVEIRA
TESTEMUNHADO : CAIO CESAR REZENDE LARANJEIRA SANTOS
Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Carta testemunhável apresentada diretamente perante o Tribunal em razão de Recurso em sentido estrito não admitido pelo juízo da 2ª Cara Criminal de Niteroi.

No processo da 2ª Cara Criminal houve decisão no seguinte sentido:

> Trata-se de embargos de declaração opostos pelas querelantes, no index 275581532, com pretensão de efeitos infringentes, em face da decisão que declinou da competência deste Juízo para o Juizado Especial Criminal (index 268965990).
> Ocorre que, após a prolação da decisão de declínio, os autos forma devidamente remetidos ao Juizado Especial Criminal, onde já se encontram em regular tramitação.
> Assim, uma vez reconhecida a incompetência e efetivada a remessa dos autos, resta esgotada a jurisdição deste Juízo sobre o feito, competindo ao juízo destinatário a apreciação de quaisquer insurgências.
> Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos. Intimem-se.
> Retornem os autos ao arquivo.

Por sua vez, o processo declinado, perante o Juizado Especial Criminal de Niteroi o feito (Processo: 0003026-87.2026.8.19.0002) vem tendo processo regular, ficando suspendo a pedido do querelante.

O CPP estabelece (arts. 639 e seguintes) que a Carta Testemunhável é apresentada perante o escrivão da Vara de origem que formará o instrumento e procederá na forma do art. 588 a 592 do mesmo código.

Assim, é indevida a sua apresentação diretamente ao Tribunal.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO:15396 Assinado em: 18/05/2026 17:21:16
Local: GAB. DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

Em face do exposto **inadmito a presente Carta Testemunhável.**

Custas pelo testemunhante, tendo em vista se tratar de ação penal privada.

Certificado e recolhido o que é devido, de-se baixa e arquive-se.

Intimem-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargador **JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO**
Relator